



Principais Documentos Necessários para Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física

- () Comprovante de rendimentos referentes ao ano de 2019 exercício 2020 (salários, pró-labore, distribuição de lucros, aposentadoria, pensão, etc);
- () Extrato das contas bancárias para imposto de renda (conta corrente e aplicações);
- () Comprovante de recebimento de seguro desemprego;
- () Comprovante de auxílio doença e/ou acidente do trabalho expedido pelo INSS;
- () Resumo mensal do livro caixa com memória de cálculo do carnê leão quando autônomo;
- () Escritura pública ou documento comprobatório de compra e venda de imóveis (terreno, terras) de doações e heranças. **Novas exigências 2019: matrícula do imóvel, carnê do IPTU, área total do imóvel, data de aquisição do imóvel, registro no Cartório de Registro de Imóveis);**
- () Documento legal que comprove dívida ou ônus contraídos ou pagos no exercício de 2019;
- () Controle de compra e venda de ações, inclusive com apuração mensal do imposto;
- () Documento que comprove o valor das ações;
- () Cópia do recibo preenchido e autenticado da compra e venda de veículo usado (nº do renavam);
- () Cópia da nota fiscal da compra de veículo novo e documento com dados e nº do renavam;
- () Carnê dos consórcios ou financiamentos de veículos ou imóvel (casa, apartamento, terreno), no qual consta o valor pago até 31/12/2019 e o que falta a pagar (um extrato da financiadora);
- () Nota fiscal ou recibos legais de investimentos e reformas em construções de imóveis;
- () Extratos ou comprovante de pagamento de planos de saúde particulares (os não constantes nos comprovantes de rendimentos);
- () Comprovantes de pagamentos ou extratos de despesas com educação com o titular ou dependentes;
- () Recibos de doações efetuadas legalmente com CNPJ ou CPF;
- () Comprovante da dependência do dependente (cópia do registro de nascimento) ou da adoção legal conforme imposto de renda;
- () Extrato do comprovante dos aluguéis pagos em 2019 e/ou dos alugueis recebidos em 2019;
- () Comprovante de rendimentos de indenizações de questões trabalhistas, previdenciárias e outras, com o comprovante da fonte pagadora no qual consta o valor bruto pago, o imposto de renda retido, quem pagou CNPJ, data do pagamento e a quantos meses se refere o pagamento;
- () Nome completo do advogado e CPF ou o nome da empresa dos advogados e o CNPJ, com o recibo do valor pago ao advogado;
- () Comprovante de rendimentos dos dependentes (caso trabalhou em 2019);
- () Comprovante do valor da restituição do imposto de renda ano anterior;
- () Precisamos para restituição ou pagamento via conta bancária: nº da conta bancária, agência, nº e nome do banco;
- () Nome, CPF, data de nascimento e grau de parentesco dos dependentes (CPF exigido à partir de 8 anos completos em 31/12/2019);
- () Endereço atualizado e atividade profissional exercida atualmente;
- () Pensão Alimentícia: cópia da decisão judicial, dados do beneficiário e comprovantes 2019;
- () Informar se possui cônjuge ou companheiro: () sim () não;
- () Extrato da conta do FGTS, se houve saque, com o CNPJ de quem pagou;
- () Comprovante legal de retirada de lucro quando sócio da empresa;
- () Declarante ou dependente que seja sócio de empresa, trazer CNPJ e cópia do contrato social;
- () Se autônomo, comprovante com nome e CPF de todos os recebimentos, nº do NIT ou PIS que consta no carnê de pagamento do INSS;
- () Outros documentos que julgar necessários para o imposto de renda.





Obrigatoriedade de apresentação

- I. Contribuintes que receberam, no ano de 2019, **rendimentos tributáveis** que totalizaram mais de R\$ 28.559,70, ou seja, trabalhadores, aposentados ou pensionistas;
- II. Contribuintes que tiveram **rendimentos não-tributáveis** acima de R\$ 40.000,00. Rendimentos não tributáveis são aqueles que não geram nem lucro, nem valor líquido, sendo assim não precisa pagar imposto;
- III. Contribuintes que investiram **qualquer valor em bolsas de valores, mercado de capitais ou similares**;
- IV. Relativamente à atividade rural:
 - a) Para os trabalhadores do campo é obrigatório fazer a declaração do imposto de caso, caso o **rendimento anual bruto de renda rural** acima de R\$ 142.798,50;
 - b) Pretenda compensar, no ano- calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos- calendário anteriores ou do próprio ano-calendário 2019;
- V. Contribuintes com **imóvel ou terrenos em suas posses**, com valor superior a R\$ 300.000,00.
- VI. Passou a condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou
- VII. Optou pela Isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizadas no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato da venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Outras Informações

1. **Prazo da declaração de 02/03/2020 a 30/04/2020.**
2. **Multa mínima entrega fora do prazo R\$ 165,74.** A multa para quem apresentar a Declaração depois do prazo é de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o Imposto sobre a Renda devido, com valor mínimo de R\$ 165,74, e máximo de 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido.
3. Não precisa declarar saldo bancário abaixo de R\$ 140,00.
4. Não precisa declarar bens móveis abaixo de R\$ 5.000,00. **Exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves.**
5. Veículos e motocicletas precisam ser declarados de qualquer valor.
6. Não precisa declarar dívida real com valor abaixo de R\$ 5.000,00.
7. Valor do desconto simplificado 20 % dos rendimentos tributáveis limitado ao valor de R\$ 16.754,34.
8. Rendimentos isentos acima de 65 anos de idade (limitado à renda mensal de R\$ 1.903,98 mensal ou R\$ 28.559,70 anual).
9. Desconto por dependente R\$ 2.275,08.
10. Despesas com educação R\$ 3.561,50 (não pode ratear a despesas entre dependentes).
11. Despesas médicas e de dentistas (pode despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se o comprovante com receituário médico ou dentário e nota fiscal em nome do beneficiado. Caso contrário não pode.
12. As despesas de instrução de deficiente físico ou mental, desde que a deficiência seja atestada em Laudo Médico e o pagamento efetuado a entidade destinadas a deficientes físicos ou mentais.





13. Não pode despesas com: neto, bisneto, irmão, primo, sobrinho, ou pais até 21 anos. A não ser que detenha a guarda judicial, e anexa cópia da guarda judicial. Entre 21 a 24 anos precisa estar cursando 2º grau ou curso superior.
14. Doações a partidos políticos em 2019 não pode ser dedutível. Conforme lei do IR.
15. Compra de cota de consórcio precisa ser declara na coluna bens e direitos código 95.
16. Comprovante do saque do FGTS (rendimentos isentos).
17. Não é permitido por lei fazer a atualização dos bens (bens moveis e imóveis), a não ser por reformas, ampliação o que deve ser comprovado por notas fiscais e recibos legais.
18. Somente é considerado declarante em conjunto, cônjuge, companheiro ou dependente, cujos rendimentos sujeitos ao ajuste anual estejam sendo oferecidos à tributação na declaração apresentada pelo contribuinte titular. A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da declaração a que porventura estiver sujeito o cônjuge, o companheiro ou o dependente.

